



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT
Gerência de Compras - SEPAT-GECOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

1.2. **UNIDADE SOLICITANTE:** Controle Interno - CI

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação ocorrerá de forma direta, por inexigibilidade consonante ao disposto na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência;

2.2. Considerando então as hipóteses de dispensa e inexigibilidade (contratação direta), a Administração Pública obedecerá ainda, o regramento jurídico disposto no art. 37 da Constituição Federal, e demais dispositivos infralegais, bem como em obediência aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

2.3. Observando a singularidade da contratação a qual caracterizando-se, neste caso a forma mais eficiente.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto:

O objeto deste Termo é a contratação de empresa especializada que realizará o evento presencial intitulado 9º Curso sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Uma Visão Sistêmica da Lei 14.133, nos dias 10 a 14 de novembro de 2025, na cidade de Brasília - DF com carga horária total de 24 horas presenciais, a fim de atender a necessidades desta SEPAT, conforme solicitado no Documento de Formalização de Demanda 330 ([0065320117](#)).

3.2. Do Objetivo:

3.2.1. O objetivo deste Termo é apresentar especificações e peculiaridades para contratação da referida empresa especializada, solicitada no Documento de Formalização de Demanda 330 ([0065320117](#)) visando aprimorar as habilidades e conhecimentos dos servidores desta SEPAT.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MINÍMA	MODALIDADE
01	9º Curso sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Uma Visão Sistêmica da Lei 14.133.	03 (três) unidades	24 (Vinte e quatro) Horas	Presencial

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. O 9º Curso sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Uma Visão Sistêmica da Lei 14.133, tem como eixo temático a Gestão e Governança das Contratações Públicas no âmbito da Administração Pública, conforme as diretrizes da referida Lei e normativos correlatos, visando ao aprimoramento técnico e jurídico dos servidores envolvidos nas atividades de planejamento, instrução processual, julgamento, gestão e fiscalização das contratações públicas.

4.2. O conteúdo abrange desde os fundamentos e disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 até as etapas de execução contratual, proporcionando uma visão sistêmica, prática e atualizada da nova legislação. São abordados os seguintes tópicos: disposições preliminares e o ciclo de vida da contratação; estruturação das comissões de licitação e do agente de contratação; inovações da Nova Lei e procedimentos de manifestação de interesse; fases interna e externa do processo licitatório, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR), Mapa de Riscos, Pesquisa de Preços, Plano de Contratações Anual (PCA) e Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC); modalidades de licitação, critérios de julgamento e modos de disputa; definição do objeto e cuidados técnicos na especificação; Pregão Eletrônico e suas novas diretrizes legais; hipóteses de dispensa e inexigibilidade com base na jurisprudência do TCU e da AGU; elaboração de atos convocatórios, impugnações e recursos administrativos; habilitação das empresas e manutenção das condições contratuais; Sistema de Registro de Preços (SRP) conforme o Decreto nº 11.462/2023; formalização e gestão dos contratos administrativos, garantias, prorrogações,

reequilíbrio econômico-financeiro, regimes de execução e serviços continuados; tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas conforme a LC nº 123/2006; aplicação de sanções e responsabilização de gestores e contratados; e estudo de jurisprudência e casos práticos.

4.3. A capacitação inclui exercícios de aplicação com elaboração de ETP, TR, mapa de riscos e plano de contratações, consolidando o aprendizado técnico e jurídico. Ao final, o participante estará apto a compreender integralmente os instrumentos de planejamento, licitação e gestão contratual previstos na Lei nº 14.133/2021, aplicar corretamente as ferramentas de controle e transparéncia, fortalecer a segurança jurídica e a eficiência administrativa das contratações públicas, e promover boas práticas de governança, gestão de riscos e integridade no âmbito da Administração Pública Estadual.

EIXO TEMÁTICO	CONTEÚDO-CHAVE (Descrição Detalhada)
1. Disposições Preliminares	Aborda a visão sistêmica das contratações públicas, destacando a importância do planejamento, da governança e da conformidade com os princípios da administração pública. Explica a abrangência da Lei nº 14.133/2021, sua entrada em vigor, as normas complementares e o período de transição, proporcionando segurança jurídica na aplicação da nova legislação.
2. Comissões de Licitação e Agente de Contratação	Trata da forma de designação, composição, duração e atribuições das comissões permanentes e especiais. Explica a atuação do agente de contratação, seu papel na condução do processo licitatório, a responsabilidade solidária dos membros e o apoio técnico dos órgãos jurídicos e de auditoria, conforme a LINDB.
3. Inovações da Nova Lei de Licitações	Explana as principais inovações legais, como o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), registros cadastrais, reputação das empresas, termos aditivos extemporâneos, novos prazos para propostas e o uso obrigatório do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Apresenta a integração dos instrumentos de gestão e controle à nova legislação.
4. Fases do Processo Licitatório	Analisa as fases interna e externa, com foco no planejamento da contratação. Inclui: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital – IN nº 58/2022), Termo de Referência (TR Digital – IN nº 81/2022), Mapa de Riscos, Pesquisa de Preços (IN nº 65/2021), Orçamento Sigiloso, divulgação do edital e prazos processuais. Envolve ainda o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Sistema PGC.
5. Modalidades de Licitação, Critérios de Julgamento e Modos de Disputa	Apresenta as modalidades da Lei nº 14.133/2021, critérios de julgamento (menor preço, técnica e preço, maior desconto, maior retorno econômico) e modos de disputa (aberto, fechado ou híbrido). Explica como selecionar a modalidade mais adequada ao objeto, assegurando eficiência e competitividade.
6. Definição do Objeto	Orienta quanto aos cuidados na definição do objeto, evitando direcionamentos ilícitos. Aborda padronização, pré-qualificação, escolha de marca, especificações técnicas e jurisprudência do TCU sobre a legalidade das indicações de marca.
7. Pregão Eletrônico e Procedimentos Específicos	Detalha o rito procedural do pregão conforme o Decreto nº 10.024/2019 e a Lei nº 14.133/2021. Discute aplicabilidade, tipos de julgamento (menor preço/maior desconto – IN nº 73/2022), modos de disputa, responsabilidades do pregoeiro e autoridade competente, prazos de publicação, divulgação no PNCP, impugnações, recursos e encerramento da licitação (adjudicação, homologação, revogação e anulação).
8. Dispensas e Inexigibilidades	Explica as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, formalização, prazos, pesquisa de preços (conforme decisões do TCU), ratificação pela autoridade competente e necessidade de publicação. Inclui análise da contratação emergencial, credenciamento e novos limites de valor previstos na Lei nº 14.133/2021.
9. Elaboração de Atos Convocatórios	Aborda a elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico segundo a IN nº 05/2017 e a nova lei. Detalha as cláusulas obrigatórias, os anexos do edital, a responsabilidade pela elaboração e o tratamento das impugnações e pedidos de esclarecimento.
10. Recursos Administrativos	Estuda os novos prazos e procedimentos para interposição, processamento e julgamento dos recursos administrativos, bem como a competência das autoridades envolvidas.
11. Processo de Habilitação das Empresas	Examina os registros cadastrais, a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante todo o processo e as novas regras para apresentação e tempestividade dos documentos de habilitação.
12. Sistema de Registro de Preços (SRP)	Explica as novas disposições do SRP previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023. Aborda os conceitos, etapas, vantagens e diferenças entre a Ata de

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Como cediço, é sistema constitucional que todas as aquisições, vendas, contratos, prestações de serviços e alienações, no âmbito dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...).

5.2. Entretanto, há requisições que, por características específicas, tornam-se impossíveis ou inviáveis de serem atendidas pelo procedimento licitatório. Nessas hipóteses, a própria lei previu exceções à regra, criando as figuras da **dispensa** e da **inexigibilidade de licitação**.

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 72, 73 e 74, regulamenta as hipóteses cabíveis. Em especial, dispõe o **art. 74, inciso III**, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em casos como:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.3. Dessa forma, a contratação direta, com base no art. 74, III, "f", exige o preenchimento dos seguintes requisitos:

- prestaçāo de serviços técnicos especializados;
- de natureza predominantemente intelectual;
- por profissionais ou empresas de notória especialização.

5.4. A participação dos servidores da **Coordenadoria de Controle Interno e Gerência de Compras da Secretaria de Estado do Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT no 9º Curso sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Uma Visão Sistêmica da Lei nº 14.133/2021**, promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), a realizar-se no período de 10 a 14 de novembro de 2025, em Brasília/DF, justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento técnico e atualização normativa dos servidores responsáveis pelas atividades de controle, fiscalização, auditoria e assessoramento da gestão pública, tendo em vista as inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, que reformulou de maneira ampla o regime jurídico das contratações e licitações públicas no Brasil.

5.5. A capacitação permitirá aos participantes compreender e aplicar de forma prática e integrada as novas diretrizes legais, aprimorando o planejamento das contratações, a gestão de riscos, a pesquisa de preços, a análise da vantajosidade das propostas e a fiscalização contratual, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança jurídica aos processos sob responsabilidade da SEPAT. O conteúdo programático do curso contempla aspectos diretamente relacionados às competências do Controle Interno, como a responsabilidade dos agentes públicos à luz da LINDB, as fases internas da contratação (com destaque para a elaboração da Demanda de Formalização da Necessidade – DFD, Estudos Técnicos Preliminares – ETP e Mapa de Riscos), os mecanismos de prevenção e combate a irregularidades (identificação de sobrepreço e superfaturamento), as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) e seus respectivos controles e ratificações, bem como a gestão e fiscalização dos contratos administrativos e a aplicação de sanções a fornecedores e agentes públicos. Além disso, a metodologia do curso, baseada em estudos de casos e jurisprudências recentes dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), e em exercícios práticos, garantirá aos participantes uma visão aplicada e realista da execução da nova lei, fortalecendo a atuação preventiva e orientadora do Controle Interno e demais servidores.

5.6. Ressalta-se que a ABOP, entidade civil sem fins lucrativos fundada em 1974, é nacionalmente reconhecida pela excelência em capacitação de servidores públicos, com corpo docente formado por profissionais de notória especialização, autores e consultores com vasta experiência na área da gestão pública, o que justifica, inclusive, a possibilidade de sua contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a participação dos servidores da Coordenadoria de Controle Interno neste evento constitui medida estratégica e indispensável para o fortalecimento institucional da SEPAT, contribuindo diretamente para o aprimoramento dos mecanismos de governança, para a conformidade legal e para a efetividade dos controles internos, de modo a assegurar maior transparência, integridade e qualidade na gestão das contratações públicas, em consonância com os princípios da administração pública e com os objetivos de modernização e eficiência preconizados pela nova legislação.

6. FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A ABOP está inscrita no SICAF, através da Portaria MARE nº 2139, de 10/07/97. Nosso CNPJ é 00.398.099/0001-21 e a Inscrição Estadual é 07.343.300/001-00. É uma entidade privada sem fins lucrativos voltada fundamentalmente para o ensino, pesquisa e divulgação das técnicas orçamentárias e de gestão pública, fundada em 1974, portanto tem cinquenta anos de experiência no desenvolvimento institucional de órgãos e entidades públicos.

6.2. A contratação da ABOP é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece procedimentos específicos para as contratações realizadas pela administração pública e de acordo com o art. 75, inc. XV, da referida lei, é permitida a contratação direta por dispensa de licitação em casos excepcionais, nos quais a contratação se mostra necessária e vantajosa para a administração. Nesse contexto, considerando a expertise da ABOP e a relevância dos cursos oferecidos para o aprimoramento profissional dos servidores públicos, magistério de renomados especialistas.

6.3. Portanto, conforme Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01/04/2009 (DOU de 07/04/2009, Seção 1, pág. 14), combinada com a Decisão/TCU nº 439/98 (DOU de 31/07/98), que ratifica a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nos casos em que a entidade contratada demonstre capacidade técnica singular para a prestação dos serviços; podendo-se contratá-la, alternativamente, por dispensa de licitação da forma do art.75, inc. XV da Lei nº 14.133/2021, conforme informado na Proposta ([0065372881](#)).

6.4. **O corpo docente** dos eventos de capacitação promovidos pela Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), como o 9º Curso sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é amplamente reconhecido por sua elevada qualificação, sendo composto por profissionais de renome e formadores de opinião no ciclo orçamentário-financeiro, notórios especialistas com vasta experiência técnica, acadêmica e prática, incluindo a publicação de obras no mercado editorial brasileiro e participação na formulação de importantes normativos da gestão pública nacional; essa expertise torna a contratação dos cursos da ABOP passível de inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021) ou, alternativamente, de dispensa de licitação (Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021), em razão da singularidade e notória especialização, considerando que os conteúdos abordam temas de cunho intelectual, científico e técnico, para os quais não existem parâmetros de aferição de capacitação equivalente, seguindo o paradigma da Decisão TCU nº 439/98; além disso, os cursos aplicam modernas técnicas didático-pedagógicas, como estudos de caso baseados em julgados do Tribunal de Contas da União (TCU) e aprendizagem significativa com mapas conceituais sob a perspectiva do construtivismo, tendo como objetivo capacitar agentes públicos para atuarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de forma prática e sistêmica, desde o planejamento até a fiscalização contratual, justificando plenamente a contratação pela relevância dos conteúdos e pela expertise dos instrutores para o aprimoramento profissional dos servidores públicos.

6.5. Todos possuem produção acadêmica, experiência prática e reconhecimento nacional, preenchendo integralmente o requisito da **notória especialização** (art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Ademais, a jurisprudência e a doutrina corroboram a inexigibilidade nesses casos. O doutrinador **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** ensina:

“É também inexigível a licitação para a matrícula/inscrição de servidor em curso de treinamento em instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.” (FERNANDES, Jacoby J.U., *Contratação Direta Sem Licitação*, Belo Horizonte, 2012, p.552).

6.7. No mesmo sentido, **Antônio Carlos Cintra do Amaral** destaca:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.” (in *Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos*, São Paulo: Malheiros, 1996, p. 111).

6.8. Conforme reforça a **Súmula nº 252 do TCU**, a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, natureza singular e notória especialização do contratado**. Todos estão presentes no caso concreto.

6.9. Portanto, considerando:

- a **singularidade** do curso, voltado à modernização das contratações públicas com uso de IA;
- a **notória especialização** do corpo docente e da instituição organizadora;
- a **relevância institucional** da capacitação, alinhada à Lei nº 14.133/2021;

6.10. Sendo assim, resta plenamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, como medida essencial ao fortalecimento da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da profissionalização dos servidores da SEPAT.

6.11. Infraestrutura e Materiais Incluídos:

6.11.1. O curso contará com ambiente adequado para aulas presenciais, equipado com recursos audiovisuais modernos, como projetor multimídia, sistema de som e quadro branco, além dematerial didático (apostilas), certificado, elaboração e revisão de exercícios de trabalhos práticos, mochilas, sala de aula com ambiente climatizado, canetas, blocos, crachás, reprografia, coffee break, acompanhamento e coordenação da turma. Ao final do curso, será emitido certificado de participação, contendo a carga horária e o conteúdo ministrado, e será disponibilizado suporte técnico e administrativo durante todo o período de realização do evento.

6.12. Resultados a serem alcançados

6.12.1. A participação dos servidores no **9º Curso sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Uma Visão Sistêmica da Lei nº 14.133/2021** proporcionará o aprimoramento técnico e normativo necessário para compreender e aplicar corretamente as disposições legais e regulamentares que regem as contratações públicas, resultando em maior eficiência, economicidade e segurança jurídica nos processos de aquisição de bens e serviços.

6.12.2. A capacitação permitirá o fortalecimento das competências institucionais, habilitando os participantes a atuarem com excelência nas funções de agentes de contratação, membros de comissão, gestores e fiscais de contratos, além de contribuir para a padronização de procedimentos, o aprimoramento da governança e a conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa.

7. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
Comissão de Planejamento	Portaria nº 36 de 28 de janeiro de 2025 (id. 0056860252)

7.1. A presente demanda está inserida no contexto das diretrizes de planejamento institucional da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, alinhando-se ao processo de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) desta Pasta, conforme registrado no Processo Administrativo nº [0064.000147/2025-11](#)

7.2. Destaca-se, todavia, que a solicitação ora apresentada decorre de necessidade imediata e específica, relacionada à capacitação técnica especializada de servidores que atuam nas atividades de assessoramento jurídico, fiscalização e gestão de contratos administrativos, cuja execução diária demanda atualização normativa contínua, sobretudo diante da consolidação da Lei nº 14.133/2021, que exige nova postura institucional e domínio técnico sobre os mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual (revisão, reajuste e repactuação).

7.3. Em virtude da natureza estratégica da capacitação proposta e da urgência no aperfeiçoamento técnico das equipes envolvidas no ciclo da contratação pública, justifica-se o atendimento excepcional e prioritário desta demanda, mesmo enquanto o PCA encontra-se em fase de finalização.

7.4. Cumpre esclarecer que a contratação pretendida observará todos os trâmites legais e regimentais aplicáveis, sendo submetida à ciência e deliberação da autoridade competente, nos moldes do art. 29, inciso II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que dispõe:

“Art. 29. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação:
II – autorizar a contratação direta, nos casos previstos em lei, inclusive por inexigibilidade ou dispensa de licitação.”

7.5. Assim, a contratação da empresa especializada na oferta do curso em questão encontra-se devidamente fundamentada, tanto sob o aspecto legal quanto estratégico, inserindo-se no escopo da política de desenvolvimento institucional da SEPAT, contribuindo para a eficiência, regularidade e segurança jurídica das contratações públicas sob sua responsabilidade.

8. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1. Do Prazo

8.2. A pretensa contratação do evento denominado **9º Curso sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Uma Visão Sistêmica da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**, está previsto para o período de **10 a 14/11/2025**, no horário das 08h às 13h, totalizando 24 (vinte e quatro) horas/aula, na sede a ABOP - SCS Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 8º andar, salas 801/6, CEP: 70.318-900 Bairro: Asa Sul - Brasília – DF, conforme o Cronograma – Programação ([0065345636](#)).

8.3. O prazo de realização do evento somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

8.4. a) Solicitação de prorrogação protocolada no prazo de entrega dos materiais/serviços;

8.5. b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do princípio), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

8.6. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total, ou parcial, do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, por força do art. 4º da Lei Estadual nº 2.414/11, a produzir parecer técnico, encaminhando-o ao Ordenador de Despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual”

8.7. O serviço contratado deverá ser entregue de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

8.8. Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, situada na Rua Abunã, nº 1739, Bairro São João Bosco, Porto Velho – RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30.

8.9. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

8.10. A realização do evento será totalmente presencial e deverá ocorrer no período de 23/09/2025 a 26/09/2025, com carga horária total de 28 (vinte e oito) horas, na cidade de Rio de Janeiro – RJ, nos termos do cronograma estabelecido no Cronograma – Programação ([0064462139](#)).

8.11. O local do congresso será de total responsabilidade da empresa contratada, sendo realizado no Hotel Windsor Guanabara, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 392, Centro, Rio de Janeiro/RJ - 20071-000

8.12. Como prova de execução dos serviços, os servidores participantes deverão apresentar o certificado de participação emitido pela organização do evento.

8.13. O recebimento do objeto será em sua integralidade, bem como em observância ao disposto no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma abaixo:

8.14. Será recebido **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da capacitação, de acordo com o art. 140, “a” da Lei nº 14.133/21, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida.

8.15. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que a situação seja regularizada.

8.16. Será recebido **DEFINITIVAMENTE** após decurso do prazo de recebimento provisório, que não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis, e por uma comissão designada pela autoridade competente, podendo a Administração rejeitar no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

8.18. A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, proporcionando acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização e/ou coordenação da capacitação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Classificação programática informada pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, conforme consta na Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([0064485780](#)).

Fonte de recurso	P/A	N/D
1.500.0.00001	31.001.16.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	33.90.39

10. DATA DE REALIZAÇÃO, CARGA HORÁRIA

10.1. O evento ocorrerá em formato presencial, em Brasília-DF, nos dias **10 a 14 de novembro de 2025**, perfazendo **carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas**.

10.2. Conforme o **Folder** ([0065345636](#)) e proposta ([0065372881](#)).

10.3. A ESTRUTURA E CONTEÚDO

10.3.1. Disposições Preliminares

10.3.1.1. Visão sistêmica da contratação pública

- 10.3.1.2. Abrangência da Nova lei de licitações
- 10.3.1.3. Entrada em vigor, possibilidade de aplicação, recomendações sobre normas complementares e período de adaptação à Lei.
- 10.4. **COMISSÕES DE LICITAÇÃO, PERMANENTES E ESPECIAIS, E O AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
- 10.4.1. Forma de designação, composição, duração, atribuições, responsabilidade solidária
- 10.4.2. Quando será necessária sua atuação.
- 10.4.3. Como formalizar.
- 10.4.4. Novo Agente de Contratação e a condução da licitação.
- 10.4.5. Apoio legal dos órgãos jurídicos e da auditoria
- 10.4.6. Responsabilidade dos agentes públicos na LINDB
- 10.5. **INOVAÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES EM DESTAQUE**
- 10.5.1. O que são bens e serviços comuns.
- 10.5.2. Integração dos instrumentos gerenciais à nova legislação
- 10.5.3. Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI
- 10.5.4. Registros cadastrais e a reputação das empresas.
- 10.5.5. Termos aditivos extemporâneos.
- 10.5.6. Novos prazos para apresentação de propostas e lances.
- 10.5.7. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- 10.6. **FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.**
- 10.6.1. Princípios básicos e o Planejamento como princípio.
- 10.6.2. Fase Interna ou Preparatória.
- 10.6.3. Justificativa da Necessidade da Contratação.
- 10.6.4. Pesquisa de Mercado.
- 10.6.5. Diferença entre Pesquisa de Mercado e pesquisa de Preços.
- 10.6.6. Fase de Planejamento da contratação
- 10.6.7. Planejamento da Contratação
- 10.6.8. Procedimentos iniciais – Documento de Formalização da Demanda – DFD
- 10.6.9. ETP – Estudos Técnicos Preliminares de acordo com a Lei Nº 14.1333/2021 e a IN 58/2022-ME (ETP Digital)
- 10.6.10. Possibilidades de dispensa dos ETP's
- 10.6.11. Gerenciamento de Riscos (Mapa de Riscos)
- 10.6.12. Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico
- 10.6.13. Termo de Referência e o Sistema TR DIGITAL – IN nº 81/2022 4.2.4.8. Responsáveis pela elaboração
- 10.6.14. Pesquisa de preços – Inovações na Obtenção de Preços. (LEI Nº 14.1333/2021, IN nº 65/2021 – ME e Decisões do TCU). Apresentação do Painel de Preços.
- 10.6.15. Responsabilidade pela Pesquisa de Preços.
- 10.6.16. O superfaturamento e o sobrepreço.
- 10.6.17. O orçamento sigiloso e sua aplicabilidade.
- 10.6.18. Divulgação do edital 4.5. Fase Externa.
- 10.6.19. Procedimentos da Comissão, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe nas Licitações
- 10.6.20. Sessão Pública – Modalidades da Lei nº 8.666/93 x Nova Lei nº 14.1333/2021 e Pregão.
- 10.6.21. Situações do processo licitatório (Prazos, recursos de suas modalidades)
- 10.6.22. Plano de Contratações Anual (PCA) e o Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) de acordo com as inovações da Nova Lei nº 14.1333/2021
- 10.6.23. Conhecer os procedimentos necessários para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) com segurança jurídica.
- 4.6.2. conhecer os objetivos do Plano de Contratações Anual (PCA) como forma de maximizar os escassos recursos públicos.
- 10.6.24. Conhecer (demonstração) e operacionalizar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) com o lançamento do PCA da sua Instituição, desde que o participante tenha senha do sistema.
- 10.7. **MODALIDADES DE LICITAÇÃO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E OS MODOS DE DISPUTA.**
- 10.7.1. Como escolher a modalidade adequada de acordo com o objeto a ser contratado.
- 10.7.2. As modalidades de licitação segundo a Lei nº 14.133/2021.
- 10.7.3. Critérios de julgamento e as novas possibilidades.

10.7.4. Os modos de disputa, aberto, fechado e suas combinações.

DEFINIÇÃO DO OBJETO.

10.8.1. Cuidados na definição do objeto.

10.8.2. Escolha de Marca. (Inovações da Lei nº 14.1333/2021 e Decisões do TCU).

10.8.3. Direcionamento Lícito e Ilícito.

10.8.4. Padronização.

10.8.5. Pré-qualificação

PREGÃO ELETRÔNICO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.9.1. Principais características da modalidade

10.9.2. Aplicabilidade do pregão

10.9.3. Serviço comum e especial de engenharia

10.9.4. Rito procedural do pregão no Decreto nº 10.024/19 e na Lei nº 14.133/21

10.9.5. Tipo menor preço ou maior desconto de acordo com a IN nº 73/2022

10.9.6. Principais diferenças entre o pregão e a concorrência

10.9.7. Critérios de julgamento compatíveis com a modalidade

10.9.8. Os modos de disputa admitidos na nova lei para o pregão

10.9.9. Responsável pela condução do pregão e o papel da autoridade competente

10.9.10. Prazos para publicação do aviso de abertura

10.9.11. Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

10.9.12. Impugnações e pedidos de esclarecimentos

10.9.13. Procedimento recursal no pregão de acordo com a nova lei de licitações e contratos e diferenças em relação ao disposto no decreto federal nº 10.024/19

10.9.14. A ausência de envio das razões recursais como direito disponível do licitante

10.9.15. Procedência do recurso e correção dos atos/decisões considerados irregulares

10.9.16. O encerramento da licitação: i. Adjudicação ii. Homologação iii. Restituição do processo para sanar erros/falhas iv. Revogação v. Anulação

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

10.10.1. Em quais situações poderão ser usadas.

10.10.2. Formalização do processo – Prazos.

10.10.3. Pesquisa de Preços na Contratação Direta. (Decisão do TCU).

10.10.4. Ratificação pela autoridade competente.

10.10.5. Contratação Emergencial e suas peculiaridades.

10.10.6. Estudo dos novos valores para as dispensas em razão do valor e suas repercussões gerais na Lei nº 14.133/2021 8.7. Necessidade de publicação e ratificação para todas as dispensas e inexigibilidades?

10.10.7. Entendimento do TCU e da AGU.

10.10.8. O credenciamento e sua aplicabilidade

ELABORAÇÃO DE ATOS CONVOCATÓRIOS.

10.11.1. O Termo de Referência e o Projeto Básico segundo a IN 05/2017 e a Lei nº 14.133/2021

10.11.2. Diretrizes para a elaboração do Edital

10.11.3. De quem é a responsabilidade pela elaboração do Edital?

10.11.4. Cláusulas Obrigatorias.

10.11.5. Quais são os anexos do Ato Convocatório?

10.11.6. Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações 10. RECURSOS

10.11.7. Novos Prazos e procedimentos.

10.11.8. Competência para o processamento e julgamento dos recursos.

O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS.

10.12.1. Registros Cadastrais.

10.12.2. Obrigatoriedade de as empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.

10.12.3. Novo procedimento para apresentação dos documentos de habilitação e sua tempestividade

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E AS PREVISÕES DA LEI Nº 14.133/2021 12.1. Base Legal.

10.13.1. Novas disposições para o SRP segundo a Lei nº 14.133/2021 12.2.1. O novo regulamento pelo Decreto nº 11.462/2023.
 12.3. Diferenças entre ARP e Contrato Administrativo.

10.14. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SEGUNDO A LEI Nº 14.133/2021.

- 10.14.1. Formalização
- 10.14.2. Garantia contratual e o novo limite
- 10.14.3. Cláusulas exorbitantes
- 10.14.4. Cláusulas obrigatórias
- 10.14.5. Alteração contratual, maneiras de se alterar o contato (Termo Aditivo e Apostilamento)
- 10.14.6. Casos de rescisão
- 10.14.7. Acréscimos e supressões
- 10.14.8. Alterações quantitativas e qualitativas, o que são?
- 10.14.9. Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos (Reajuste, Revisão e Repactuação)
- 10.14.10. Duração dos contratos administrativos e os novos limites
- 10.14.11. Prorrogação contratual
- 10.14.12. Contratos não continuados, podem ultrapassar o exercício financeiro?
- 10.14.13. Gestão e Fiscalização de contratos
- 10.14.14. Contratos de eficiência
- 10.14.15. Regimes de execução contratual e as novidades (Contratação semi-integrada, integrada e o Fornecimento e prestação de serviço associado)
- 10.14.16. Serviços continuados com possibilidade de prazo contratual de até 10 anos.
- 10.14.17. Utilização da Conta Vinculada como garantia de pagamentos de obrigações

10.15. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 10.15.1. Alterações inseridas nas contratações pela Lei Complementar nº 123/2006 e sua validade face a Nova Lei nº 14.133/2021
- 14.2. Vantagens das Micro e pequenas empresas nas contratações públicas

10.15.2. O que são os tratamentos diferenciados tipo I, II e III? Quando utilizá-los?

10.15.3. Situações em que não se aplicam os tratamentos diferenciados

10.15.4. Preferências para Micro e Pequenas Empresas locais ou regionais

10.16. SANÇÕES

10.16.1. Quais as sanções que poderão ser aplicadas às empresas

10.16.2. Aplicação de multa ao gestor que deixar de aplicar sanções

10.16.3. Limites de multas segundo a Nova Lei de licitações

10.16.4. Nova abrangência das penalidades.

10.16.5. Novo prazo para defesa prévia e recursos.

10.16.6. Necessidade de comissão para algumas penalidades.

10.17. APRESENTAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E ESTUDO DE CASOS

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento terá por base legal o art. 141 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e art. 188 e demais dispositivos do Decreto N° 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

11.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

11.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMONIO E REGULARIZACAO FUNDIARIA - SEPAT, CNPJ: 29.581.876/0001-50 - Rua Abunã, 1759 - Santa Bárbara, Porto Velho - RO, 76803-749.**

11.7. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365; I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

11.8. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista o disposto no § 4º do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, *vide*:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, observadas as disposições contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Estabelecer-se-á para o consórcio o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, em observância ao disposto no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/21. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de micro e pequenas empresas.

14. DA HABILITAÇÃO

14.0.1. A Lei 14.133 aduz que são considerados atributos do sujeito, do proponente:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

14.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP - P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

14.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

14.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.2.1. As exigências de qualificação técnica se darão na forma da ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017, e alterações, da seguinte forma:

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscents e cinqüenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscents e cinqüenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

14.2.2. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dará por meio de comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio.

14.2.3. A comprovação de compatibilidade em QUANTIDADE se dará por meio de demonstração do montante mínimo exigido para item ou lote, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor.

14.2.4. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (Art.68, da Lei 14.133)

14.2.5. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.6. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.7. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.2.8. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.2.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14.3. **DECLARAÇÕES:**

14.3.1. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**"

14.3.2. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

14.3.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

14.3.4. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

15. **DAS OBRIGAÇÕES**

15.1. **DA CONTRATADA**

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.1.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

15.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para SEPAT;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a SEPAT a responsabilidade pelo seu pagamento;

15.1.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato.

15.1.7. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem à CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar à CONTRATANTE a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei);

15.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

15.1.9. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

15.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações deste termo de referência.

15.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

15.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

15.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição, sem prévia anuência da SEPAT;

15.1.14. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Referência;

15.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.16. A contratada se obriga a realizar a divulgação.

15.1.17. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.1.18. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto e suas alterações posteriores.

15.1.19. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.1.20. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

15.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

15.2. DA CONTRATANTE

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

15.2.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

15.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no Congresso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.2.5. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que o objeto seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

15.2.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

15.2.8. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com o objeto, Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento.

16. SANÇÕES

(Base Legal: Art. 73; Título IV das irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão,

conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

17. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

17.1. Em atenção a obrigatoriedade da existência do termo contratual, inteiramos a nova Lei de Licitações que estabelece em seu art. 95 a obrigatoriedade do instrumento de contrato, com exceção de duas hipóteses. Vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Grifou-se)

17.2. Além disso, a [Orientação Normativa AGU nº 21, de 01 de junho de 2022](#) também se manifesta no sentido da possibilidade de substituição do instrumento contratual nos seguintes termos:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

17.3. Portanto, conclui-se que o **instrumento de contrato será dispensado e substituído por outro instrumento hábil**, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando que a referida contratação, possui entrega imediata integral sem obrigações futuras.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

18.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

18.2. Em regra, conforme inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

18.3. Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por tratar-se de um serviço especializado. Um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

18.4. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatoriedades interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

19. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os

dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução da contratação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 117, será acompanhada e fiscalizada por servidores, que serão oportunamente designados pelo Diretor Executivo.

20.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarás as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento, conforme traz o art. 117, § 1º da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

20.3. Conforme traz o art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as atribuições do **Gestor do Contrato**, serão:

Art. 20.O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

[...]

20.4. No que tange as atribuições vinculadas ao Fiscal do Contrato, estão especificadas:

Art. 22.A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alcada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

20.5. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

20.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.8. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para SEPAT, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

21. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

21.1. O investimento total para a participação de 03 (dois) servidores desta SEPAT 9º Curso sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Uma Visão Sistêmica da Lei nº 14.133/2021 (presencial, Brasília - DF, 10 a 14/11/2025) é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, correspondente a 03 (duas) inscrições no valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, conforme proposta comercial encaminhada pela contratada (ID [0065372881](#)).

EVENTO	MODALIDADE	INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9º Curso sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Uma Visão Sistêmica da Lei nº 14.133/2021	Presencial	03 (Dois)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

21.2. Considerando a Lei 14.133/21 art. 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

21.3. Esta Secretaria, objetivando averiguar os valores praticados na Administração Pública em conformidade com a supracitada lei, analisou a cesta de preços ([0065600156](#)) relativa a contratação pública do ano corrente, tendo sido possível constatar que o valor unitário cobrado pela referida empresa nas demais contratações é o mesmo apresentado para esta Secretaria.

21.4. Assim, verifica-se que o Evento fornecido pela referida empresa está em conformidade com os preços praticados na Administração Pública.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto desta licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

Elaborado por:

MAYCON DA SILVA SOUZA

Assessor

Núcleo de Compras - SEPAT-NUCOM

Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

NIÉLI SALES MACHADO

Gerente

Gerência de Compras - GECOM

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO

Revisado por:

LAIANA CRISTINA LEMOS FONSECA

Controladora Interno

Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Autorizado por:

DAVI MACHADO DE ALENCAR

Diretor Executivo - Decreto de 04 de abril de 2023 ([0037177120](#))

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária

Por delegação Portaria Ordenador de Despesas - Portaria nº 124 de 02 de maio de 2023 ([0037849803](#))



Documento assinado eletronicamente por **NIELI SALES MACHADO, Gerente**, em 23/10/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maycon da Silva Souza, Assessor(a)**, em 23/10/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laiana Cristina Lemos Fonseca, Controlador(a) Interno**, em 23/10/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVI MACHADO DE ALENCAR, Diretor(a)**, em 23/10/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065406120** e o código CRC **BDAC4FDD**.

